

A EC 105/2019 E AS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS (EMENDAS PARLAMENTARES):

OS DESAFIOS PARA OS TRIBUNAIS DE CONTAS



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

NOSSO OBJETIVO DE HOJE:

Refletir sobre a modalidade de transferência de recursos públicos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecida pela Emenda Constitucional n. 105/2019 e os principais desafios dos Tribunais de Contas do Brasil.

Em que medida a inserção do art. 166-A na CRFB, pela EC/105/2029, impacta a **atuação do controle externo brasileiro?**

Estamos preparados para os desafios que a nova modalidade de transferência de recursos públicos nos impõem? **Quais são esses desafios?**

TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PARLAMENTAR

A Emenda Constitucional (EC) nº 105/2019 acrescentou o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual, por meio de:

1. Transferência especial (*tema da nossa conversa*)
2. Transferência com finalidade definida.

OBJETIVOS GERAIS DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- Prover recursos aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal para que os apliquem em programas finalísticos com objetivos e metas voltadas à política pública;
- Agilidade na execução de projetos de interesse público;
- Participação do Poder Legislativo no processo decisório de alocação dos recursos públicos.

CARACTERÍSTICAS DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- Repasse direto aos entes beneficiários, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere;
- Os recursos pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência;
- Não há vinculação à política pública específica;
- Os recursos não integrarão a receita para fins de repartição e para cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo, inativo e de endividamento;
- Os recursos não podem ser aplicados no pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais e encargos ao serviço da dívida.

PONTO CONTROVERTIDO: COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR

Conforme previsão Constitucional, nas *Transferências Especiais* os recursos:

- i) **Tem origem federal** e serão repassados diretamente ao ente federado beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere (inciso I do §2º do art. 166-A da CF); e
- ii) **Pertencerão ao ente federado** no ato da efetiva transferência financeira (inciso II do §2º do art. 166-A da CF).

Para refletir: **Origem do recurso** *versus* **Beneficiário do recurso**,

A quem compete fiscalizar?

ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

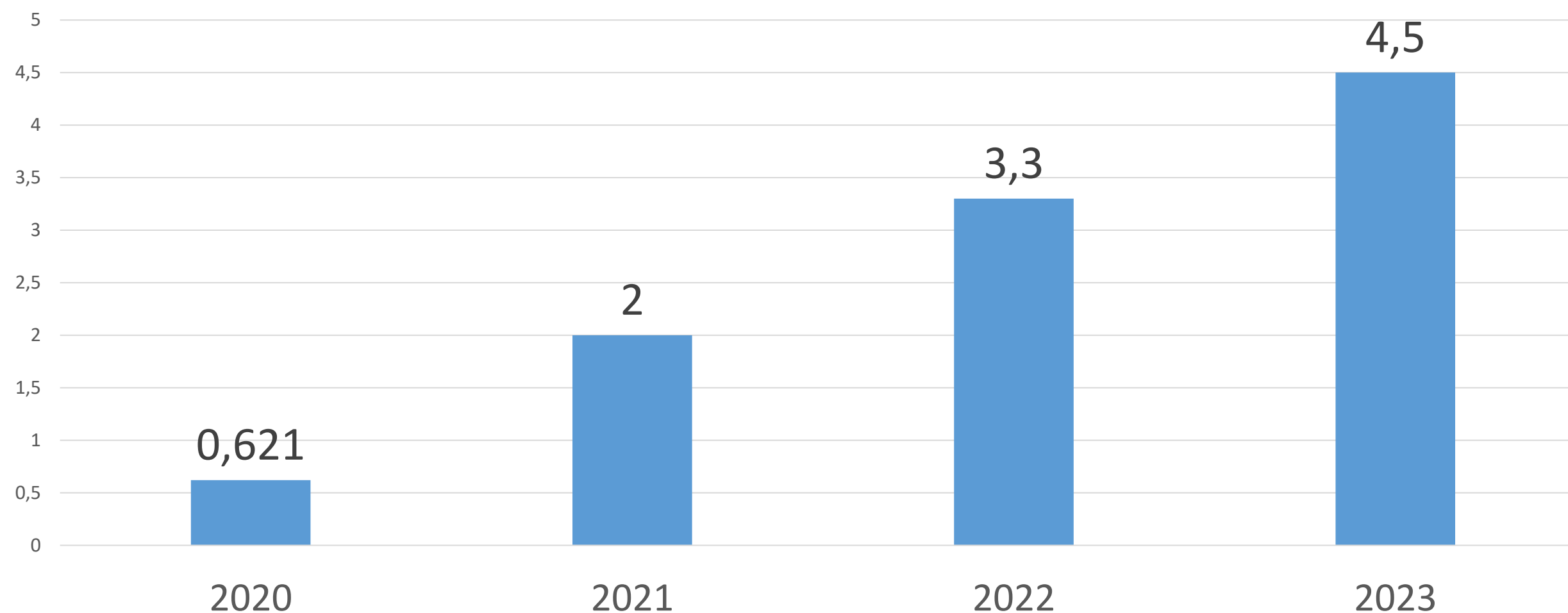
A fiscalização dos recursos provenientes de transferências especiais será executada pelo:

- **TCU quanto às condicionantes constitucionais** (não poderão ser *aplicados* em pessoal e encargos da dívida; deverão ser *aplicados* pelo menos 70% em despesas de capital; deverão ser *aplicados* em programas finalísticos do poder executivo do ente receptor);
- **Tribunais de Contas locais** quanto à *aplicação* dos recursos pelos entes recebedores.

Acórdão n. 518/2023 – Plenário – processo TC 032.080/2021-2 em sede de Consulta que teve como origem uma Representação de Deputado Federal sobre procedimentos para fiscalização dos recursos destinados aos entes subnacionais por meio de transferências especiais

CRESCIMENTO EXPONENCIAL DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Valor empenhado em Transferências Especiais nos anos de 2020 a 2023 (em bilhões R\$)



Fonte: Portal Transferegov: <https://clustergap2.economia.gov.br/extensions/painel:parlamentar/painel.parlamentar.html>, consulta em 05/09/2023.

FATORES DE RISCO

I - *devido à* **ausência de prestação de contas** dos valores recebidos *podará ocorrer* **dificuldade de se verificar a efetiva entrega local de bens ou serviços,**
o que poderá levar à **aplicação de recursos** sem a **devida priorização** ou **aplicação em despesas** em **desacordo com o regramento constitucional.**

FATORES DE RISCO

II – *devido à **falta de transparência** sobre o **destino dos recursos**, poderá haver **dificuldade de fiscalização** por parte da sociedade e dos órgãos de controle.*

FATORES DE RISCO

III - Devido à **ausência de padronização acerca da fonte de recurso** a ser utilizada pelo ente recebedor poderá ocorrer **dificuldades de:**

(a) fiscalização por parte dos órgãos de controle, quanto à **verificação da aplicação do recurso**, e

b) atendimento ao regramento constitucional de que os recursos não integrarão a receita do ente para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo, inativo e de endividamento.

BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

I – NOTA RECOMENDATÓRIA n. 01/2022;

II - FISCALIZAÇÃO ORDENADA 2023;

III – AUDITORIA COORDENADA - PROJETO INTEGRAR – AÇÃO 30;

**IV – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO E ATRICON – DIRETRIZES DE ATUAÇÃO.**

I - NOTA RECOMENDATÓRIA DA ATRICON n. 01/2022

Principais aspectos:

- Necessidade de maior transparência à execução desses recursos;
- Necessidade de esclarecer eventuais dúvidas quanto à competência para a realização do controle dos recursos repassados pela União;
- Recomendação aos TCs para que **não apenas fiscalizem**, mas para que também **orientem** os gestores beneficiários sobre a necessidade de **detalhar** a execução desses recursos e **registrar** adequadamente na plataforma “Transferegov”.

II - FISCALIZAÇÃO ORDENADA 2023 - ESCOPO

- A qualificação dos responsáveis pelo recebimento, controle e aplicação dos recursos recebidos;
- A verificação da correta contabilização das transferências recebidas e correspondentes despesas realizadas;
- O exame da movimentação financeira dos recursos em contas bancárias específicas;
- A regularidade das despesas com investimento e custeio pagos com as Emendas;
- A fiscalização da finalidade e destinação das transferências recebidas;
- Observância da transparência e do controle social do total das transferências especiais.

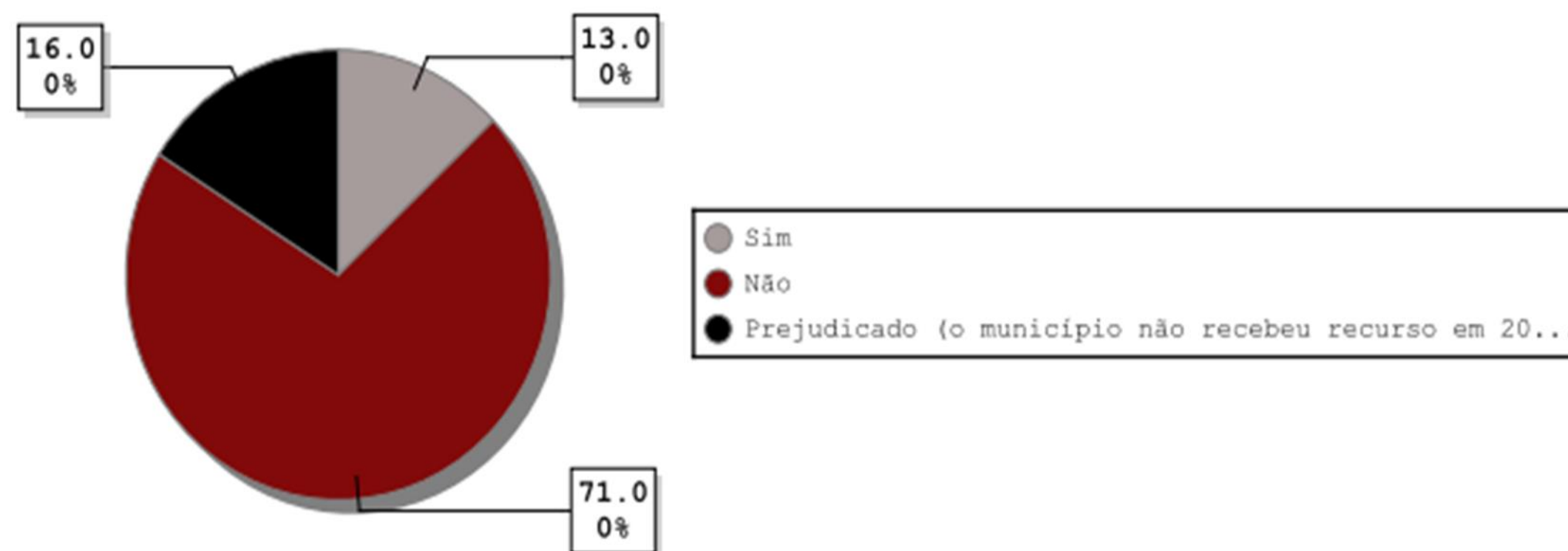
FISCALIZAÇÃO ORDENADA 2023 – EM NÚMEROS

AMOSTRAGEM – SÃO PAULO

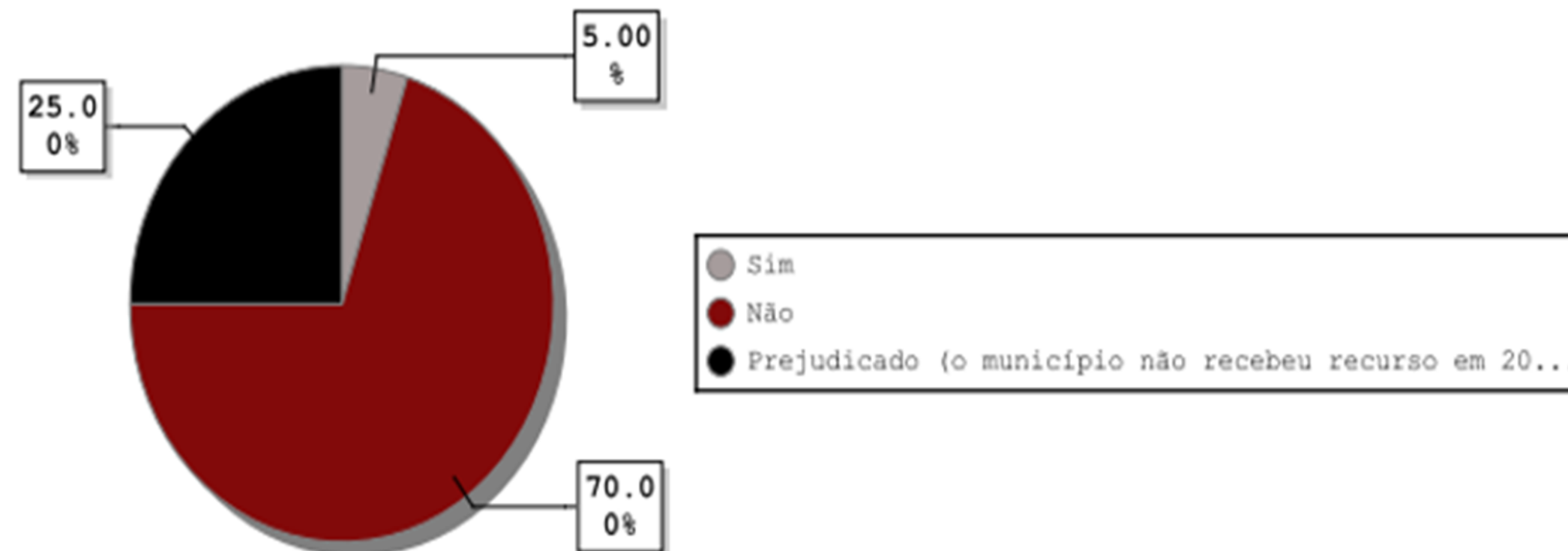
- 111 servidores do TCESP atuaram;
- 100 Prefeituras Municipais fiscalizadas;
- 132 Quesitos processados.

ALGUNS DADOS EXEMPLIFICATIVOS (QUESITOS - AMOSTRAGEM)

Com relação às transferências especiais recebidas do GOVERNO FEDERAL em 2023 (artigo 166-A, inciso I, da Constituição Federal), o **Município elaborou o Plano de Aplicação dos Recursos?** Inciso II do § 2º do artigo 81 da Lei Federal nº 14.436/2022 - LDO da União para 2023



Com relação às transferências especiais recebidas do GOVERNO FEDERAL em 2023 (artigo 166-A, inciso I, da Constituição Federal), o **Município registrou as contratações públicas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas**, de que trata o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme § 3º do artigo 81 da Lei Federal nº 14.436/2022 - LDO da União para 2023?



REDE INTEGRAR PLANO ANUAL DE TRABALHO 2024



Ação nº 30. Preparação do sistema de controle externo para a fiscalização das Transferências Especiais previstas no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal, com posterior elaboração de modelo de fiscalização contínua e realização de fiscalização conjunta.

Abrangência: Nacional

Forma de cooperação: Compartilhamento de metodologias, processos de trabalho e tecnologias; fiscalização conjunta

III - REDE INTEGRAR – PROGRAÇÃO 2024/AÇÃO 30 - OBJETIVOS

INTERNOS

- Uniformizar entendimento a respeito de competência sobre “transferências especiais”;
- Promover articulação necessária para padronização da estrutura de informações sobre a aplicação dos recursos recebidos;
- Promover ações de capacitação para os TCs sobre o tema.

EXTERNOS

- Realizar auditoria coordenada, pelo TCU e TCs, para fiscalização das transferências especiais **(3º trimestre/2024)**;
- Elaborar modelo de fiscalização contínua pelos órgãos de controle externo federal e subnacionais.

IV – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCU/ATRICON

OBJETIVO

Definir diretrizes para a atuação dos Tribunais de Contas do Brasil nos casos de competências concorrentes ou complementares na fiscalização de recursos públicos. (TC 032.0475/2023-3).

JUSTIFICATIVAS:

- Fiscalização com maior efetividade e menor onerosidade;
- Aproveitamento da capilaridade dos Tribunais de Contas nos Estados e Municípios;
- Maior proximidade dos Tribunais com a unidade jurisdicionada;
- Maior segurança jurídica;
- Fortalecimento e coordenação do sistema de controle externo nacional;
- Oportunidade de estimular e o controle social por meio do apoio ao controle externo nas obras localizadas em todo o território nacional.



DESAFIOS PARA O FUTURO

As perspectivas futuras da fiscalização das Transferências Especiais (Emendas Parlamentares) incluem o **aprimoramento da legislação, maior integração entre os entes federativos e avanços tecnológicos**. Os Tribunais de Contas **devem orientar e acompanhar** essas tendências para fortalecer sua atuação.

TRANSPARÊNCIA E ACCONTABILITY

São pilares essenciais na fiscalização das transferências especiais, promovendo a prestação de contas e a responsabilização dos gestores públicos, se necessário.

Os Tribunais de Contas desempenham papel fundamental nesse contexto.

DESAFIOS ÉTICOS

Os desafios éticos na fiscalização das Transferências Especiais envolvem a necessidade de conduta íntegra, imparcial e de combate à corrupção.

A ética como um pilar fundamental na atuação dos Tribunais de Contas.

REFLEXÃO FINAL....

PARA QUE VIEMOS? A QUEM SERVIMOS?

QUAL A DIFERENÇA FAREMOS NESTE MUNDO?

PRECISAMOS ASSUMIR OS **DESAFIOS** DA NOSSA JORNADA,

NÃO IMPORTA A SUA ORIGEM OU COMPLEXIDADE.

SEJAM ELES DA NOSSA **LABUTA INSTITUCIONAL** DIÁRIA,

A EXEMPLO DA FISCALIZAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES,

OU.... DAQUELES QUE SE MANIFESTAM NOS **PEQUENOS DETALHES DE UM DIA COMUM.**



IMAGINEM O QUANTO NÓS PODEMOS FAZER?!!
OBRIGADO!



edilsonsilva10@gmail.com



(69) 98423 5050



(69) 3609 6421



edilson_ssilva_